



DIVULGAÇÃO DO FAP COM VIGÊNCIA EM 2027

Portaria Interministerial MPS/MF nº 16, de 24 de setembro de 2026

I. DIVULGAÇÃO DO FAP CALCULADO EM 2026

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 16, de 24 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2026, dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em 2026, com vigência para o ano de 2027, e sobre o julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice a elas atribuído.

Nos termos do art. 1º da Portaria, o Ministério da Previdência Social disponibiliza, em 30 de setembro de 2026, nos sítios da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia>) e da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal>), os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da CNAE e o FAP calculado em 2026, com as respectivas ordens de frequência, gravidade e custo e os demais elementos que permitem a cada estabelecimento (CNPJ completo) verificar o seu desempenho na respectiva Subclasse.

O valor do FAP e os elementos que compuseram o cálculo são de conhecimento restrito do estabelecimento, mediante acesso por senha pessoal (parágrafo único do art. 1º). Além do índice, cada empresa pode consultar a quantidade de acidentes e doenças do trabalho, de auxílios-acidente acidentários, de aposentadorias por invalidez e de pensões por morte considerados no cálculo.



II. ACESSO AO SISTEMA E PROCURAÇÃO ELETRÔNICA

Desde 2023, o acesso ao sistema do FAP é realizado pela conta gov.br, e não mais pela senha de serviços previdenciários cadastrada na Receita Federal do Brasil.

As informações exibidas na aplicação são as mesmas existentes na aplicação antiga, incluindo as vigências anteriores, visto que a base de dados é única; alteraram-se apenas o layout de apresentação e a experiência de usabilidade.

Assim, a consulta aos elementos do FAP e o cadastramento e acompanhamento das contestações e recursos devem ser feitos com acesso pela conta gov.br (maiores informações podem ser obtidas em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/conta-gov-br/conta-gov-br/>, e as respostas às perguntas frequentes podem ser consultadas em <https://acesso.gov.br/faq/>).

O sistema FAPWEB conta, ainda, com ferramenta de outorga de procurações eletrônicas, destinada aos usuários que precisam atribuir a um terceiro a consulta e a gestão do FAP. A funcionalidade permite que uma empresa (eCNPJ) autorize outra empresa prestadora de serviço ou uma pessoa física (eCNPJ ou eCPF) a acessar as informações do FAP da outorgante e a fazer a gestão de todas as informações em seu nome, inclusive o envio de contestações e recursos.

Encaminha-se, em anexo, o Manual do FAP, para consulta e maiores esclarecimentos.

III. PERÍODO-BASE E CONFERÊNCIA DOS DADOS

O FAP calculado em 2026 e vigente em 2027 considerou as informações dos bancos de dados da Previdência Social relativas aos anos de 2024 e 2025 (art. 1º, I, da Portaria).

Com o extrato do resultado em mãos, as empresas devem verificar com cautela os registros que compuseram o cálculo do FAP, bem como os demais dados utilizados, para que possam protocolar contestação administrativa na hipótese de erro.



IV. CONTESTAÇÃO ADMINISTRATIVA

O FAP atribuído a cada estabelecimento poderá ser contestado perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, exclusivamente por meio eletrônico, mediante formulário disponibilizado nos sítios da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil (art. 2º). **O formulário deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º a 30 de novembro de 2026** (art. 2º, § 5º).

A contestação versará, exclusivamente, sobre divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP (§ 1º), os quais deverão ser identificados da seguinte forma, sob pena de não conhecimento da contestação (§ 2º):

- Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT): seleção das CAT relacionadas para contestação;
- benefícios: seleção dos benefícios relacionados para contestação;
- massa salarial: seleção das competências do período-base, inclusive a do 13º salário, com indicação do valor da massa salarial (campo "REMUNERAÇÃO" do eSocial) que o estabelecimento considera correto ter declarado para cada competência selecionada;
- número médio de vínculos: seleção das competências do período-base, com indicação da quantidade de vínculos (campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" do eSocial) que o estabelecimento considera correta ter declarado para cada competência selecionada;
- taxa média de rotatividade: seleção dos anos do período-base, com indicação das quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES" do eSocial), de admissões (campo "ADMISSÃO" do eSocial) e de vínculos no início do ano que o estabelecimento considera corretas ter declarado para cada ano selecionado.

Para o cálculo da taxa média de rotatividade, consideram-se, nas movimentações, os motivos de desligamento 2, 3 e 6 e, nas admissões, as categorias 101, 102, 103, 105,



106, 107, 108, 111, 201 e 202, excetuados os vínculos amparados por Regime Próprio de Previdência Social (§ 3º).

Também sob pena de não conhecimento, cada elemento impugnado deverá ser identificado pelo respectivo número: a CAT, pelo número da CAT, se emitida pelo CATWEB, ou pelo número do recibo, se emitida pelo eSocial; o benefício, pelo número do benefício; e o trabalhador, pelo número do CPF (§ 4º).

O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será divulgado no sítio da Previdência Social, e o inteiro teor da decisão será disponibilizado nos sítios da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com acesso restrito ao estabelecimento (§ 6º).

A contestação não tem efeito suspensivo (art. 2º, § 7º).

V. ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À PORTARIA DE 2025

Em comparação com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 10, de 10 de setembro de 2025, que regulou o FAP vigente em 2026, a Portaria nº 16/2026 manteve a estrutura do procedimento de contestação e recurso e trouxe duas alterações de conteúdo:

- **Identificação da CAT conforme a origem.** A Portaria de 2025 exigia a identificação da CAT apenas pelo número da CAT. A Portaria de 2026 distingue a CAT emitida pelo CATWEB, identificada pelo número da CAT, da CAT emitida pelo eSocial, identificada pelo número do recibo, e passa a exigir expressamente a identificação do benefício pelo número do benefício. O trabalhador continua a ser identificado pelo número do CPF.
- **Admissões consideradas na taxa média de rotatividade.** A Portaria de 2025 computava, nas admissões, também as categorias 301, 302, 303, 304, 306, 309, 401 e 410 do eSocial. A Portaria de 2026 restringiu o cômputo às categorias 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 111, 201 e 202, mantida a exclusão dos vínculos



amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

As demais regras permanecem as mesmas: os elementos passíveis de contestação, o prazo de 1º a 30 de novembro, a ausência de efeito suspensivo, o recurso limitado à matéria contestada e a renúncia à esfera administrativa em caso de ação judicial. A regra sobre o efeito suspensivo apenas passou do § 6º para o § 7º do art. 2º.

VI. RECURSO AO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Da decisão proferida pelo Conselho de Recursos da Previdência Social caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União (art. 3º).

O recurso será encaminhado por formulário eletrônico, disponibilizado nos sítios da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, e será examinado, em caráter terminativo, pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (§ 1º). O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será disponibilizado nos mesmos sítios, com acesso restrito ao estabelecimento (§ 3º).

Não será conhecido o recurso que verse sobre matéria não submetida à contestação em primeira instância administrativa (§ 2º). Por isso, todas as divergências identificadas devem ser apresentadas já na contestação.

VII. AÇÃO JUDICIAL E RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA

Por fim, nos termos do art. 4º da Portaria, a propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico ao do processo administrativo importa renúncia ao



direito de recorrer na esfera administrativa e desistência da contestação interposta.

O escritório permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Florianópolis/SC, 30 de setembro de 2026.

GUEDES PINTO ADVOGADOS